



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato Dispensa

Licitação n° 085/2020
Modalidade de Dispensa n° 062/2020

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e ELETRICA GERAIS LTDA

CNPJ/CPF: 11.789.974/0001-12 **Empresa localizada na RUA TEREZA CRISTINA, n° 116 - LOJA, Bairro MARIANO PROCOPIO, CEP 36080-120 - JUIZ DE FORA - MG,**
Telefone: (32)3313-8861

Objeto:

Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16		ROLO DE 100M	2,00	850,00	1.700,00

Valor: 1.700,00

Dotação Orçamentária

02.08000.15.451.0005.274-339030 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO / 100

Data da Assinatura 27/07/2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 27/7/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 085/2020 na modalidade de Dispensa nº 062/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa ELETRICA GERAIS LTDA para o item: CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16; no valor total de R\$ 1.700,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 085/2020"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa ELETRICA GERAIS LTDA para o item: CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16;

GUARARA, 27 de julho de 2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 27 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação
Processo nº 085/2020
Modalidade de Dispensa nº 62 / 2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa ELETRICA GERAIS LTDA para o item: CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16 com o valor de R\$ 1.700,00; no valor total de R\$ 1.700,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborando nosso entendimento o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

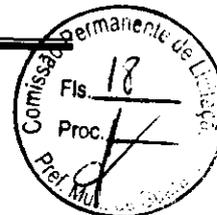
GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 27/07/2020



José Maurício de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Município de GUARARÁ
Processo licitatório nº 085/2020
Modalidade de Dispensa nº 062/2020

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 085/2020, na modalidade de Dispensa nº 062/2020 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa ELETRICA GERAIS LTDA como responsável pela realização do seguinte objeto: CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16;

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

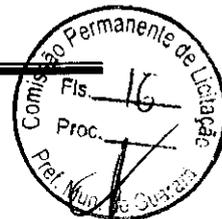
"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARA, 27 de julho de 2020

João Paulo Carvalho de Meireles Filho
Assessor Jurídico do Município



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Exposição de motivos

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.



Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020

*



ELÉTRICA GERAIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CNPJ: Rua Tereza Cristina, nº 116 - Loja - Mariano Procópio - JF/MG - Cep 36.080-120 NIRE

- CHARLES ROBERTO SILVINO, casado, por regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/01/1981, em Juiz de Fora/MG, residente e domiciliado na mesma cidade à Rua Manoel Lage, nº 305 - CS 01, Bairro Progresso, CEP.: 36.050-550, CI 018.608.755-31 DETRAN/MG, exp.10/01/2008, e CPF 049.452.466-96.

- PAULA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA TORRES, solteira, nascida em 06/11/69, em Belo Horizonte - MG, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Rui Barbosa, nº1389 - CS 02, Bairro Santa Terezinha, CEP.: 36.046-000, CI M-5.374.507 SSP/MG, exp.17/06/88 e CPF 917.650.216-34, filha de João Camilo de Oliveira Torres Neto e de Meiry Campos de Oliveira Torres.

- AMBOS brasileiros, declarando não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que os impeçam de exercer atividades mercantis, declarando ainda, cientes de que em caso de comprovação da falsidade desta declaração, será nulo de pleno direito o ato de Registro do Comércio, a que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos; na melhor forma de direito e pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, tem, entre si, justa e contratada a constituição de uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária, combinado com observância aos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (C.C./2002), e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis:

1ª Denominação, Nome de Fantasia, Prazo, Sede e Foro - A denominação social será "ELÉTRICA GERAIS LTDA.", o nome de fantasia será: "ELÉTRICA GERAIS", e o prazo indeterminado. O Foro e a sede serão em Juiz de Fora/MG à Rua Tereza Cristina, nº 116 - Loja - Mariano Procópio - Centro - Cep. 36.080-120. Não possui filiais, podendo, entretanto, abri-las em qualquer parte do Território Nacional, quando convier aos interesses sociais.

Objeto: "comércio varejista de: material elétrico (4742-3/00), hidráulico (4744-0/03), materiais de construção em geral (4744-0/05), tintas e materiais para pintura (4741-5/00), ferragens e ferramentas (4744-0/01), madeiras e artefatos (4744-0/02), cal. areia, pedra britada, tijolos e telhas (4744-0/04); comércio atacadista de: material elétrico (4673-7/00), de material de construção em geral (4679-6/99), especializado em material de construção não especificado anteriormente (4679-6/04); aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente (7739-0/99); aluguel de máquinas e equipamentos par construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01); montagem de painéis elétricos e de automatização elétrica e industrial (4321-5/00 e 3321-0/00)".

3ª Capital: O Capital Social será de R\$ 30.000,00(Trinta mil Reais), representados por 30.000 (Trinta mil) quotas unitárias no valor de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma, cada sócio subscreve e integraliza suas quotas, neste ato, em moeda corrente do país, na forma seguinte: o sócio CHARLES ROBERTO SILVINO, 28,500 (Vinte e Oito Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito mil e quinhentos Reais); e a sócia PAULA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA TORRES, 1.500 (Mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

O Capital Social ficará assim distribuído entre os sócios:

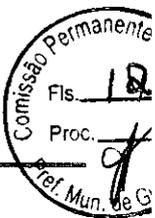
Charles Roberto Silvino	28.500 quotas a R\$ 1,00 =	R\$ 28.500,00
Paula Cristina Campos de Oliveira Torres	1.500 quotas a R\$ 1,00 =	R\$ 1.500,00
TOTAL	30.000 quotas a R\$ 1,00 =	R\$ 30.000,00

4ª Responsabilidade e Impedimento dos sócios - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052, C.C./2002). As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder, vender, doar, transferir ou endossar suas quotas a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art.1.056/1.057, CC/2002). Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

5ª Lucros e/ou Prejuízos e Exercício Social Serão apurados em Balanço Patrimonial, a ser levantado em 31 de dezembro de cada ano, terão os destinos: quando Lucros, poderão ser distribuídos aos sócios, respeitado o Art. 1.059 e 1.065, C.C./2002. Os Prejuízos, deverão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

6ª - Falecimento de sócios - a Sociedade deverá continuar com a admissão dos herdeiros do "DE CUJUS". Ou seus haveres serão apurados em Balanço Patrimonial, especialmente levantado para este fim, e o pagamento de suas quotas será efetuado, à vista ou parceladamente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento do Balanço Especial. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação aos seus sócios (Art. 1.028 e 1.031, C.C./2002).

7ª - Assembléia de Sócios - Fica dispensada, para qualquer deliberação, a constituição da Assembléia de Sócios, anualmente ou em outro período específico, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo primeiro, da Lei 10.406/2002



ELETRICA GERAIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CNPJ:

Rua Tereza Cristina, nº 116 - Loja - Mariano Procópio - JF/MG - Cep 36.080-120

NIRE

(C.C./2002). Qualquer deliberação será decidida em simples reunião de sócios, dispensando, inclusive, a lavratura da ata, exceto nos casos previstos em lei específica.

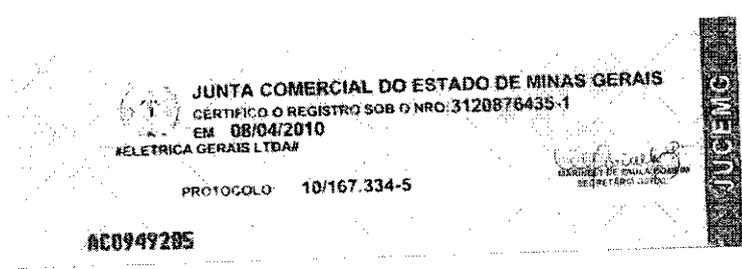
8ª - Administração - A administração e o uso da denominação social será exercida, exclusivamente pelo sócio CHARLES ROBERTO SILVINO, nomeado como administrador, nos termos do Art. 1.060 da Lei 10.406/2002 (C.C./2002), o qual assinará, todo e qualquer documento necessário ao bom andamento das atividades da empresa. A título de "pró-labore", o sócio administrador fará jus a uma retirada mensal, estabelecida de comum acordo entre elas e em consonância com a legislação do Imposto de Renda, cuja despesa será levada a débito em conta própria, na Contabilidade da empresa. É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, abonos e endossos de favores.

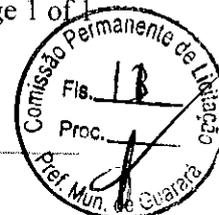
E por se acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o em três vias de igual teor.

Juiz de Fora, 16 de Março de 2.010.

CHARLES ROBERTO SILVINO
Charles Roberto Silvino - Administrador

Paula Cristina Campos de Oliveira Torres
Paula Cristina Campos de Oliveira Torres - Sócia

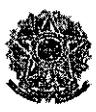




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.789.974/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2010
NOME EMPRESARIAL ELETRICA GERAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRICA GERAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO R TEREZA CRISTINA	NÚMERO 115	COMPLEMENTO LOJA;
CEP 36.080-120	BAIRRO/DISTRITO MARIANO PROCOPIO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia **20/04/2010** às **11:40:20** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELETRICA GERAIS LTDA**
CNPJ: **11.789.974/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

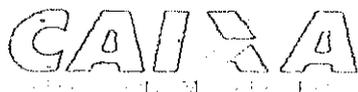
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:54 do dia 27/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2021.

Código de controle da certidão: **2018.A44C.1125.DF5D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.789.974/0001-12

Razão Social: ELETRICA GERAIS LTDA

Endereço: R TEREZA CRISTINA 116 LOJA / MARIANO PROCOPIO / JUIZ DE FORA /
MG / 36080-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2020 a 09/08/2020

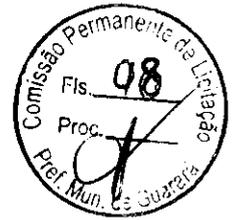
Certificação Número: 2020071103202897629910

Informação obtida em 27/07/2020 15:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETRICA GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.789.974/0001-12

Certidão nº: 17263713/2020

Expedição: 27/07/2020, às 15:52:52

Validade: 22/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETRICA GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.789.974/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

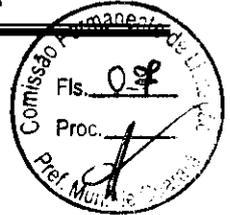
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 27/07/2020

Gustavo Alexandre Abrahão
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;

“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;

“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 09 de maio de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	1.880,34	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

100 - Recursos Ordinários

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

02.08000.15.451.0005.274-339030 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO / 100 R\$ 1.970,50

Em: 27/07/2020

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 27/07/2020

Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação n°: 2985/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE OBRAS
Responsável pela solicitação: ELIZAMAR FONTAINA DIAS
Data da solicitação: 27/07/2020

Assinatura

Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRA NAS INSTALAÇÕES ELETRICAS PARA FUNCIONAMENTO DE BETONEIRA E MÁQUINAS AFINS NAS DIVERSAS OBRAS /REPAROS/ MANUTENÇÃO NO MUNICIPIO CONFORME DEMANDA DE S.M.O. JUSTIFICA-SE ESTA DISPENSA UMA VEZ QUE TAL AQUISIÇÃO NÃO É DE CARATER CONTINUADO.

Observações ou Outros

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

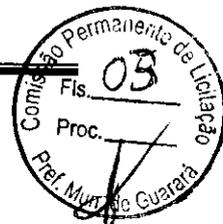
N° Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	2,00	ROLO DE 100M	CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	ELETRO GUIMARÃES IRMÃOS LTDA.	24/07/2020	X	1.068,00	2.136,00	1.880,33
	ELETRICA GERAIS LTDA	24/07/2020	X	850,00	1.700,00	
	REI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	24/07/2020	X	902,50	1.805,00	

Fornecedores

REI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - RUA FLORIANO PEIXOTO,204 - CENTRO - CEP 36013-080 - JUIZ DE FORA, MG

Valor Total: 1.805,00

ELETRO GUIMARÃES IRMÃOS LTDA. - RUA BATISTA DE OLIVEIRA,729 - CENTRO - CEP 36010-121 - JUIZ DE FORA, MG

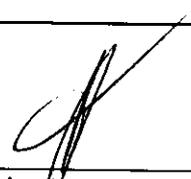
Valor Total: 2.136,00

ELETRICA GERAIS LTDA - RUA TEREZA CRISTINA,116 - MARIANO PROCOPIO - CEP 36080-120 - JUIZ DE FORA, MG

Valor Total: 1.700,00

Legenda para o Estabelecimento

- [T] Telefone
- [F] Fax
- [O] Orçamento
- [X] Outros


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇOS POR TELEFONE

PROponente 1:

RAZÃO SOCIAL: REI MATERIAIS ELETRICO LTDA
LOGRADOURO: R. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 204 - CENTRO, JUIZ DE FORA - MG
CNPJ: 18.126.995/0001-05
TEL: (32) 3215-6292
ATENDENTE: BRUNO
DATA: 24/07/2020

Nº ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1	200	M	CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16	R\$ 9,025	R\$ 1.805,00

PROponente 2

RAZÃO SOCIAL: ELETRICA GERAIS LTDA
LOGRADOURO: R. TEREZA CRISTINA, 116 – MARIANO PROCOPIO, JUIZ DE FORA - MG
CNPJ: 11.789.974/0001-12
TEL: (32) 3313-8861
ATENDENTE: BRUNO
DATA: 24/07/2020

Nº ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1	200	M	CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16	R\$ 9,50	R\$ 1.700,00

PROponente 3:

RAZÃO SOCIAL: ELETRO GUIMARAES IRMAOS LTDA
LOGRADOURO: R BATISTA DE OLIVEIRA, 731, CENTRO, JUIZ DE GORA - MG
CNPJ: 21.576.749/0001-51
TEL: (32) 3257-8700
ATENDENTE: JONATAN
DATA: 24/07/2020

Nº ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1	200	M	CABO MULTIPLEX TRIFASICO BITOLA 16	R\$ 10,68	R\$ 2.136,00


SAID JOSÉ FERREIRA IÊRED